

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL Nº 005/2026 - SMAS

MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, sediada na Prefeitura Municipal de Trindade, sito à Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila Pai Eterno, Trindade – GO, CEP: 75388-254, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, por intermédio da COMISSÃO DE SELEÇÃO nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.753, publica o presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA TRINDADE CONSTRUÇÃO E REFORMA**, que regulamenta a inscrição para Seleção de Famílias do Programa Trindade Construção e Reforma, previsto na Lei Municipal nº 2.142 de 21 de junho de 2022.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida Manoel Monteiro, nº 1220, Centro, Trindade - GO, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo realizar seleção para composição de demanda aberta para as famílias residentes no Município de Trindade para o **Programa Trindade Construção e Reforma - Lei Municipal nº 2.142/2022**.

1.2. O Programa Trindade Construção e Reforma, visando transferir recursos financeiros que assegurem o direito social à moradia digna, destinado a custear a construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais, para as famílias de baixa renda.

1.3. A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, que irá fazer o acompanhamento e a fiscalização do benefício concedido, observando sua finalidade, objetivos

e disponibilidade orçamentária e financeira. A seleção dos beneficiários será feita por Comissão composta por 04 (quatro) pessoas, nomeadas por meio do Decreto Municipal nº 1.753/2025.

1.4. Para efeitos deste Edital, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que tiverem renda per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo ou do grupo familiar de até 3,0 (três) salários mínimos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o cronograma disposto no Anexo I.

2.2. O prazo final das inscrições será de 05/02/2026 a 25/02/2026, podendo ser prorrogado por ato da Comissão de Seleção.

2.3. Serão selecionadas o número de famílias até o alcance da previsão orçamentária e financeira do Município, sendo que as demais famílias aptas irão compor lista de classificação, caso haja novas convocações no prazo de 1 (um) ano.

2.4. Poderão participar do Programa aqueles que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - ser maior de dezoito anos ou emancipado;

III - comprovar no mínimo 3 (três) anos de domicílio no Município;

IV - comprovar que detém a propriedade ou posse regular, mansa e pacífica do imóvel há mais de 03 (três) anos;

V - não possuir outro imóvel no Município de Trindade ou em outra localidade;

VI - não ter sido beneficiado em outro projeto que envolva habitação no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

VII - enquadrar-se em uma ou mais das seguintes condições:

a) estar em situação de moradia precária;

b) ser portador de deficiência ou ter no núcleo familiar pessoa com deficiência - PCD;

c) ser vítima de violência doméstica ou familiar ou ser assistida por medida protetiva;

d) possuir família monoparental;

e) ser idoso.

2.5. No momento das inscrições, o candidato deverá estar de posse dos originais e cópias dos seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes - RG (ou CNH) e CPF;

II. Comprovante de estado civil;

III. Comprovante de endereço;

IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) - deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;

V. Comprovante de renda:

a) Renda formal - contracheque (expedido em até 3 meses antes do cadastramento);

b) Domésticos formais: CTPS atualizada (páginas da identificação, do contrato e das atualizações salariais e guias da previdência social dos últimos 3 meses);

c) Aposentadoria, pensão e BPC: comprovante de pagamento INSS ou extrato atual do pagamento dos benefícios;

d) Renda informal - Declaração de renda informal (modelo em anexo).

VI. Comprovante de domicílio no Município de Trindade de, no mínimo, 3 (três) anos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge no ano de 2022 ou anterior;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do município do no ano de 2022 ou anterior;

c) Certidão de nascimento de filhos ou certidão de casamento ocorridos e registrados no município no ano de 2022 ou anteriores;

d) Histórico/declaração escolar do candidato, companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudou no município do ano de 2022 ou anteriores;

e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico do ano de 2022 ou anteriores;

f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica ou IPTU em nome do titular ou companheiro/cônjuge emitido no município do ano de 2022 ou anteriores;

VII. Comprovar que detém a propriedade ou posse regular, mansa e pacífica do imóvel há mais de 03 (três) anos;

VIII. Comprovar que não possui outro imóvel no Município de Trindade ou em outra localidade;

IX. No momento da inscrição, o contribuinte deverá detalhar qual reforma ou construção será executada.

2.6. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do benefício do Programa:

I - famílias que passaram por sinistro social ou catástrofe natural;

II - famílias que habitem em imóvel sem condições mínimas de habitação;

III - famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - famílias com maior número de filhos;

V - famílias chefiadas por mulheres;

VI - famílias monoparentais;

VII - pessoas com deficiência que habitem de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VIII - pessoas idosas que habitem de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa.

2.7. Os beneficiários do Programa deverão passar por avaliação técnica social, mediante parecer ou laudo do órgão gestor.

2.8. Serão consideradas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder pela veracidade destas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas.

2.9. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

2.10. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, passível de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação das inscrições deferidas e indeferidas.

2.11. O recurso será dirigido à comissão gestora, autoridade que proferiu a decisão.

2.12. O recurso deverá ser entregue pessoalmente no local de inscrição dentro do prazo estipulado.

2.13. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

3. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

3.1. O subsídio concedido terá o seu valor creditado nos Cartões "Trindade Construção" e "Trindade Reforma", instrumentos destinados à operacionalização do Programa, emitidos em nome da(o) beneficiária(o), permitido o seu fracionamento em parcelas.

3.2. O apoio monetário será destinado exclusivamente para:

3.2.1. Construção de unidade habitacional, cujo subsídio será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.2.2. Reforma ou ampliação de unidade habitacional, cujo subsídio será de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.3. O valor a que se refere este artigo e o número de benefícios poderá ser revisto anualmente por Decreto do Executivo, com base na avaliação do Programa, bem como na disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.4. Os Cartões "Trindade Construção" e "Trindade Reforma" deverão ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos comerciais cadastrados pela municipalidade.

3.5. O benefício do Programa instituído por esta Lei poderá ser entregue em valor financeiro ou em material de construção, de demolição ou reciclagem de rejeitos de construção de prédios públicos ou privados, doados para famílias carentes.

3.6. A prestação de contas do subsídio recebido deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada parcela, condição para o pagamento das próximas parcelas.

3.7. O benefício será creditado em 03 (três) parcelas, cuja liberação ocorrerá mediante o cumprimento das seguintes etapas, a serem verificadas pela comissão gestora após solicitação do beneficiário:

a) Primeira Parcela (equivalente a 40% do valor total): Será liberada após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso pelo beneficiário.

b) Segunda Parcela (equivalente a 30% do valor total): Será liberada após visita técnica da comissão que ateste a correta aplicação dos recursos da primeira parcela e a conclusão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da obra ou reforma planejada. O beneficiário deverá apresentar notas fiscais ou recibos que comprovem os gastos.

c) Terceira Parcela (equivalente a 30% do valor total): Será liberada após nova visita técnica da comissão que ateste a correta aplicação dos recursos da segunda parcela e a conclusão de,

no mínimo, 80% (oitenta por cento) da obra ou reforma. O beneficiário deverá apresentar as notas fiscais ou recibos correspondentes.

3.7.1. A comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário, para realizar a visita técnica e emitir o parecer autorizativo para a liberação da parcela subsequente.

3.8. O beneficiário fará jus ao benefício a partir da divulgação da classificação dos candidatos que preencheram os requisitos do programa.

3.9. O beneficiário deverá buscar o cartão do "Programa Trindade Construção e Reforma" no local e data divulgados pela Comissão no momento da convocação da lista dos candidatos que serão beneficiados com o referido programa.

3.10. A entrega do cartão e disponibilização do benefício ficará condicionado ao aceite no Termo de Ciência.

3.11. Caso o beneficiário não consiga retirar o cartão no dia, hora e local previamente divulgados, deverá retirá-lo em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do momento em que poderia ter sido feita a retirada, sob pena de ter o seu benefício cancelado.

4. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

4.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de reforma ou construção com finalidade exclusivamente residencial.

4.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do Programa Trindade Construção e Reforma serão custeadas pelo Orçamento Geral do Município de Trindade, pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
08.01.16.244.0837.1427.3.3.90.48.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/1427-PROJETO MORAR BEM
08.01.08.245.0837.1433.3.3.90.48.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/1433-SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

6.2. Verificada, a qualquer tempo, a incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

6.3. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

6.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Comissão Seleção de Famílias para o Programa Trindade Construção e Reforma, em Trindade, aos 28 dias de janeiro de 2026.

Lorraine Pereira dos Santos
MEMBRO

Dêse Julieta Batista
MEMBRO

Cirlene Maria da Silva
MEMBRO

Anair Maria Bittencourt
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO 01 - CRONOGRAMA

04/02/2026	Publicação do edital de inscrições
05/02/2026	Início da realização das inscrições
25/02/2026	Prazo final para realização das inscrições
18/03/2026	Homologação das inscrições
18/03/2026	Resultado preliminar
19/03/2026	Prazo inicial para protocolar recurso
20/03/2026	Prazo final para protocolar recurso
25/03/2026	Resultado final
15/04/2026	Entrega do benefício

Cronograma sujeito a alterações

ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL PROGRAMA TRINDADE CONSTRUÇÃO E REFORMA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, telefone (____) _____ - _____, residente e domiciliado(a) à _____, bairro _____, município de Trindade/GO, declaro, para os devidos fins, que exerço atividade laboral informal, não possuindo vínculo empregatício registrado, e que minha renda mensal média é de:

Até 1 salário-mínimo

De 1 a 2 salários-mínimos

De 2 a 3 salários-mínimos

Outro valor (especificar): R\$ _____

Descrição da atividade informal desempenhada:

Declaro ainda que:

As informações prestadas são verdadeiras e correspondem à minha real situação econômica, tendo ciência de que a omissão ou prestação de informações falsas configura crime, nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro;

Por ser verdade, firmo a presente Declaração, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelo conteúdo aqui informado.

Trindade/GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante